



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N° 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 173/2022
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços n°: 21/2022
Data Emissão: 09/09/2022
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por ITEM

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que às **14h00min** horas, do dia **27/09/20220**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço Unitário por ITEM**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA TODOS OS ESPAÇOS INTERNOS DO CRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

01 – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO:

	Especificação	Un.	Quant	Previsão de custos	
				Unitário	Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA TODOS OS ESPAÇOS INTERNOS DO CRAS	METROS	250	12,00	3.000,00
	Valor total global				3.000,00

1.2 Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I		Memorial descritivo
ANEXO II	-	Mínuta do contrato

1.3 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.3.1 - O objeto ora licitado foi requisitado pela seguinte secretaria: **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS.**

02 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (124) do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS do ano de 2022.

3.1 – Das condições e forma de participação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.1.1 – Poderão participar desta licitação **qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.**

3.2- Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de TUNÁPOLIS, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.6- Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.7- A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.8- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que **quiserem** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes

3.8.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa.

3.8.3 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3.8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente.

3.9 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

3.9.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04 - DA HABILITAÇÃO

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020- DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**, endereçado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **14:00** horas do dia **03/08/2020**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis - SC, sita a Rua João Castilho, 111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que devesse conter:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 Se a proponente se fizer representar por procurador ou preposto, deverá, no início da sessão de abertura da documentação e proposta apresentar procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, bem como documento de identificação oficial pessoal, com foto, expedida com prazo inferior a 10 (dez) anos.

4.1.2 Cópia da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio-administrador(es) da proponente;

4.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

4.1.4 - **Prova de Inscrição Atualizada**, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Tunápolis, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

4.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DECLARAÇÕES:

4.4.1 - **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.4.2 - **Certidão da Pessoa Física** emitida pelo Conselho de Classe (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.4.3 - **Capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior (**Engenheiro Civil ou Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão, que será o responsável técnico.

➤ O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:

- **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
- **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou
- **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

4.4.4 - Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

4.4.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

05 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - TOMADA DE PREÇOS N° 21/2022- ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA"**, e que deverá ser entregue até às **14:00** horas, do dia **27/09/2022**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho, n° 111.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal.

5.3 - A proposta deverá ser elaborada conforme o edital, compreendendo o valor unitário e o valor total do item licitado.

5.4 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5 - A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

5.6 - O preço dos serviços não poderá sofrer alterações em virtude de impostos, taxas, fretes, ou qualquer outra despesa.

5.7 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.8 - **Independentemente** de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

06 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

6.1 – Habilitação:

6.1.1 - O julgamento das habilitações / inhabilitações será realizado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, no horário das **14:00** horas, do dia **27/09/2022**.

6.1.2 - A comissão de julgamento analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

6.1.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo conforme preconiza a Lei, (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. – Proposta:

7.1 – As propostas serão levadas a julgamento imediatamente após a definição das habilitações/inabilitações, desde que todas as empresas participantes tenham declinado do direito ao prazo recursal. Caso contrário será aberto prazo recursal e definidos data e local para abertura das propostas.

7.2 - Para efeito de julgamento das propostas, o critério a ser adotado é o **Menor Preço Unitário por GLOBAL**.

7.3 – Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 – Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5 - Critérios de julgamento

7.5.1 – Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 01** deste edital.

b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) valor orçado pela Administração.

7.5.2 – Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8.0- DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

8.2 - A fiscalização municipal que será feita através do CRAS e Fundo Municipal da Saúde, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48 h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.3 – Execução dos Serviços

8.3.1 – Os serviços deverão ser conforme determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, considerando que a aquisição destes móveis planejados serão licitados, sendo desta forma necessário todas as informações e detalhes descritos de forma clara e compreensível.

8.3.2 O prazo de execução contratual para entrega **do projeto será de 30(trinta dias)** consecutivos, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.3.3 – A Licitante vencedora deverá elaborar o projeto dos móveis especificando todas as medidas e detalhando cada móvel, conforme determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS,

8.3.4- Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.4 - DA FISCALIZAÇÃO

8.4.1 - A fiscalização será efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS.

8.4.2 – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.4.3 – As reclamações entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

8.4.4 – A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, a serem registradas junto ao SICAF, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

9.1.2 - Multas de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

Obs.: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- c) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15, na Rua João Castilho nº 111, pelo telefone/fax (49)3632 1122, ou (49) 36321562.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento do PROJETO ELABORADO, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.3 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.4 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.6 - A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.10 - A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte do seu empregado, preposto e contratado para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos.

11.11 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra, para a competente execução dos serviços ora contratados.

11.13 - Caberá à Contratada:

- a) Obter todas as licenças e franquias;
- b) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- c) Manter as Licenças de Operação sempre vigente.

11.14 Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Lei.

12 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - O Município ficará obrigado a:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Administração cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.

13.2 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

14 – DA CONTRATAÇÃO, RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

14.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e, adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

14.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

14.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

14.6 - A CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo pactuado com a Administração para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes.

14.7 - Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar o projeto devidamente retificado de acordo com as necessidades apontadas.

14.8 O projeto deverá ser encaminhados para SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS, para a análise e aprovação.

14.9 - O projeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas ARTs (em original) dos profissionais envolvidos em sua elaboração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.10 - A CONTRATADA será a responsável pela disponibilização e custeio de todo o equipamento, material e a infraestrutura para a elaboração dos serviços, sendo ainda todo o custo dos deslocamentos necessários (veículos, combustível, estadias, alimentação, etc.).

15 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58, e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

15.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

15.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

16.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

16.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.6 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

16.7 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.8 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

17.2 - A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

17.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

17.4 - A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

17.5 - O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

17.6 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

17.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

17.8 - Demais cláusulas e condições, conforme minuta de contrato em anexo, que é parte integrante deste edital.

17.9 - Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tunápolis, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dia e horário de expediente normal, ou através do telefone/fax (49) 36321122.

TUNAPOLIS – SC., 09 de setembro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 173/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS N°: 21/2022

ANEXO I

	Especificação	Un.	Quant.	Previsão de custos	
				Unitário	Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA TODOS OS ESPAÇOS INTERNOS DO CRAS	METROS	250	12,00	3.000,00
	Valor total global				<u>3.000,00</u>

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

Processo: 173/2022;

Sequencial: 21;

Modalidade: Tomada de preços.

Código registro TCE: 4130285D980CC3016744325B5D1A109B04FBB009



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 173/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS N°: 21/2022

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/SC E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no **Processo Licitatório nº 173/2022, e Tomada de Preço nº 21/2022.**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA TODOS OS ESPAÇOS INTERNOS DO CRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Parágrafo Único. O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE a aquisição de todos os objetos/serviços nas quantidades licitadas, sendo solicitadas de acordo com as suas reais necessidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) **Edital de TOMADA DE PREÇO nº 21/2022** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o projeto elaborado em 30(trinta) dias consecutivos.

4.2 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.3 Os serviços deverão ser conforme determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, considerando que a aquisição destes móveis planejados serão licitados, sendo desta forma necessário todas as informações e detalhes descritos de forma clara e compreensível.

4.4 O prazo de execução contratual para entrega **do projeto será de 30(trinta dias)** consecutivos, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.5 A CONTRATADA deverá elaborar o projeto dos móveis especificando todas as medidas e detalhando cada móvel, conforme determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, E CRAS,

4.6- Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

5.7 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital e neste contrato;

III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tunápolis/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato deste Processo de Licitação os senhores secretários e responsáveis por cada setor, que receberão posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverão acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Tunápolis, em ____ de _____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL